



LICITAÇÃO PÚBLICA

Exercício Financeiro – 2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (21/01/2026), através da Agente de Contratação, Sra. Maria Larissa Silva Gracindo, nomeada mediante Portaria Municipal, neste ato devidamente representada, conforme abaixo assinada, promove a abertura do presente Processo Administrativo:

PROCESSO Nº:	010/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
OBJETO:	Prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao regime próprio de previdência social (RPPS), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro – IPSELO.
SOLICITANTE:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro – IPSELO

Lagoa do Ouro/PE, 21 de janeiro de 2026.

Maria Larissa Silva Gracindo

Agente de Contratação

Lagoa do Ouro-PE, 21 de janeiro de 2026.



Comunicação Interna

Autorização de Abertura de Inexigibilidade de Licitação.

Venho por meio deste **AUTORIZAR** a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, III, § 3º da Lei nº 14.133/2021, da empresa especializada MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, sendo referido profissional com vasta experiência na área de Direito Previdenciário, conforme documentação em anexo.

Desta feita, solicitamos a contratação de empresa especializada para **Prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao regime próprio de previdência social (RPPS).**

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria de investimentos ao regime próprio de previdência social (RPPS), junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro – IPSELO. Os serviços prestados incluem: a) estudos técnicos e planejamentos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Importa considerar que os regimes próprios de previdência social (art. 40, da Constituição Federal de 1988) devem buscar de forma contínua e ininterrupta a obtenção e a manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Para alcançar esse equilíbrio, faz-se necessário contratar um serviço de qualidade, confiável, no ramo de consultoria e assessoria em investimentos, com vistas a atingir o tão importante equilíbrio financeiro atuarial. Para tanto, é essencial proceder à contratação de empresa apta a contribuir de forma significativa para a boa gestão dos ativos dos regimes próprios de previdência social, diante de uma política de capitalização de recursos.

Nesse sentido, a Lei nº. 9.717/1998 estabelece os parâmetros mínimos de gestão e funcionamento das unidades gestoras de RPPS. Assim, a boa gerência dos investimentos ocupa lugar de destaque na verificação das boas práticas na administração do RPPS. Destarte, cabe ao gestor deste RPPS providenciar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, detentora de conhecimento técnico extremamente específico, que contribui para a eficiência dos serviços públicos prestados, para o equilíbrio financeiro atuarial e, sobretudo, para a segurança jurídica dos agentes públicos e dos próprios beneficiários do Regime.

Bem como, ressaltamos que não temos em nosso quadro de pessoal, um assessor jurídico com as qualificações técnicas aqui almejadas, sendo necessária a pretensa contratação direta.

Indico a contratação da empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil



e quatrocentos reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

As cotações de preços tomaram por base, valores contratados pela Administração Pública, segundo pesquisa efetivada junto ao Portal Tome Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco, cumprindo-se o estabelecido no Art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente objeto, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente do Exercício 2026:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
CAMPO	DESCRIÇÃO	
PODER	02 - PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	21100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21101 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA DO OURO – IPSELO	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISPONÍVEIS		
Ação Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
04.122.0403.2500 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPSELO	3.3.90.35.99	800.0000

Sem mais para o momento, renovo os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Sueli Alves Beté
Diretora Presidente do IPSELO

RAZÃO DA ESCOLHA



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

A escolha da empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, deu-se quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no **Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021**, uma vez que a empresa acima mencionada se enquadra no que prevê o artigo supracitado, bem como por se tratar de profissional especializado com vasta experiência, ilibada reputação ético-profissional e qualificação técnica devidamente atestada, segundo documentação comprobatória em anexo, além de apresentar toda documentação de habilitação exigida em Lei.

Lagoa do Ouro/PE, 21 de Janeiro de 2026.

Maria Sueli Alves Beté
Diretora Presidente do IPSELO

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS



Verificou-se que os preços cobrados pela empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, são de acordo com os valores praticados no mercado, registrando-se valor abaixo do mercado, o que viabiliza a contratação.

A pesquisa de preços destinada à definição do parâmetro estimado para a presente contratação foi realizada com base em contratos firmados por diversos entes da Administração Pública, devidamente publicados em portais oficiais de transparência. Tal metodologia adota o disposto no art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de contratações públicas anteriores como fonte válida e idônea para aferição de preços de mercado.

Para fins de instrução processual, foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços, reunindo informações referentes a percentuais praticados por órgãos públicos em contratações recentes com características compatíveis quanto ao objeto, escopo técnico e forma de remuneração.

O parâmetro escolhido encontra-se totalmente compatível com a realidade de mercado, demonstrando-se adequado, razoável e vantajoso para a Administração Pública e atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, plenamente justificando sua adoção.

Lagoa do Ouro/PE, 21 de janeiro de 2026.

Maria Sueli Alves Beté
Diretora Presidente do IPSELO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

O Município de Lagoa do Ouro, torna público que de acordo com o disposto no **Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores, realizou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa especializada para a **Prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao regime próprio de previdência social (RPPS), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro – IPSELO.**

Lagoa do Ouro/PE, 21 de janeiro de 2026.

Maria Sueli Alves Beté
Diretora Presidente do IPSELO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Proc. Administrativo nº 010/2026 – Inexigibilidade nº 007/2026



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro – IPSELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada para a **Prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao regime próprio de previdência social (RPPS), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro – IPSELO.**

Considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que os documentos de habilitação, valores, justificativas, constantes do processo em apreço encontram-se em conformidade com o estabelecido no Art. 74, inciso III, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Autorizar a Contratação Direta da empresa especializada MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, com valor total da contratação de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal deste ato, bem como do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único e artigo 92, inciso II da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP.

Lagoa do Ouro/PE, 21 de janeiro de 2026.

Maria Sueli Alves Beté
Diretora Presidente do IPSELO

ORDEM DE SERVIÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA DO OURO – IPSELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da **Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao regime próprio de previdência social (RPPS), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro – IPSELO.**

RESOLVE:

Autorizar a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, estabelecida à Av. Santos Dumond, 3060, salas 719 e 721, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-162, com valor total da contratação de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

A iniciar os serviços, referente ao objeto desta Inexigibilidade, de acordo com a respectiva proposta apresentada, bem como o Termo de Referência, sendo devidamente aprovada pela Editilidade.

Lagoa do Ouro/PE, 21 de janeiro de 2026.

Maria Sueli Alves Beté
Diretora Presidente do IPSELO